



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Ofício-Circular n. 78 /2011

Florianópolis, 04 de maio de 2011

Senhor(a) Juiz(a) de Direito com competência na área criminal:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria fotocópias do parecer (fls. 191/193) e da decisão (fl. 194) exarados nos autos do processo n. CGJ 0038/2011, para conhecimento.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de consideração e apreço.

Desembargador Solon d'Eça Neves
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
CEPIJ



Autos CGJ 0038/2011

Requerente: João Marcos Buch

Excelentíssimo Senhor Corregedor:

Tratam os autos de expediente encaminhado pelo Juiz de Direito João Marcos Buch, em exercício na Comarca de Joinville, noticiando o descumprimento de decisão judicial por parte da Secretaria Executiva da Justiça e Cidadania, pelo transporte de réus soltos ao HCTP.

Oficiado à Secretaria Executiva da Justiça e Cidadania, houve manifestação às fls. 183/187, solicitando que seja revista a decisão proferida nos autos CGJ n. 0689/2010, que deram origem à Circular n. 52/2010 desta Corregedoria-Geral da Justiça.

Com o apensamento dos autos CGJ n. 0689/2010, vieram-me os autos conclusos para manifestação.

É o caso sob enfoque.

Nos autos CGJ n. 0689/2010 foi proferido parecer por este Juiz Coordenador, no sentido de esclarecer a responsabilidade pelo transporte de réu solto para realização de exames no Hospital de Custódia deste Estado, salientando-se que o Departamento de Administração Prisional não é competente para tanto.

Destarte, foi orientado aos magistrados a requisição ao Departamento de Justiça e Cidadania, integrante da Secretaria Executiva da Justiça e Cidadania, a realização de referido transporte.

No entanto, nestes autos foi noticiado que referido Departamento não vem cumprindo as determinações exaradas pelos magistrados no que concerne ao transporte de réus soltos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
CEPIJ



Em manifestação às fls. 183/187, o DJUC solicitou a revisão do posicionamento deste magistrado, no que se refere à competência daquele órgão para efetuar o transporte de réus soltos, fundamentado na Lei Complementar Estadual n. 381.

Em que pese a alegação de irresponsabilidade pelo transporte de réus soltos informado às fls. 183/187, nos autos em apenso (CGJ n. 0689/2009), foi certificado pela Analista Jurídica da 2ª Vara Criminal da Comarca de Joinville (fl. 03/04), que, em contato telefônico, foi informado que a responsabilidade pelo referido transporte é da Secretaria de Justiça e Cidadania.

Nesse sentido, verifica-se a existência de informações desencontradas dentro do referido órgão, que, em um primeiro momento afirmou ser de sua competência o transporte de réus soltos para realização de exames no HCTP.

Outrossim, na manifestação às fls. 183/187, foi informado que, salvo entendimento contrário, a competência para a realização do transporte de réu solto a fim de realizar exame junto ao Hospital de Custódia do estado seria das concessionárias desse serviço público, em caso de comprovada miserabilidade, nos termos do art. 12 da Lei Estadual n. 5684/90 e Decreto n. 12.601/80.

Foi salientado, inclusive, a facilidade com que órgãos como Prefeituras, Câmaras de Vereadores, Assembleia Legislativas e DETER, possuem para obter transporte gratuito nas linhas de serviço público estadual de transporte coletivo.

Dessa forma, afirmado peremptoriamente a incompetência da Secretaria de Justiça e Cidadania para a realização do transporte de réus soltos, revejo meu posicionamento exposto nos autos CGJ n. 0689/2010, o qual originou a Circular n. 52/2010, buscando a celeridade processual e a desburocratização dos serviços públicos, a fim de que referido transporte seja requisitado junto às concessionárias de transporte coletivo e/ou Prefeituras Municipais, em caso de comprovada miserabilidade.

Ante o exposto, **OPINO** pelo envio de cópia do presente parecer à Secretaria Executiva da Justiça e Cidadania e ao magistrado requerente, para ciência, com posterior arquivamento dos autos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
CEPIJ



Opino, ainda, pela expedição de Circular aos juízes com competência criminal, para ciência e conhecimento.

É o entendimento, que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Em 26/04/11.


Alexandre Karazawa Takaschima
Juiz Coordenador da CEPIJ



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



Processo CGJ nº 0038/2011

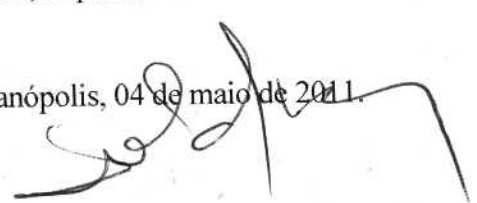
CONCLUSÃO

Aos quatro dias do mês de maio do ano de 2011, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **Solon d'Eça Neves**, Corregedor-Geral da Justiça, de que faço este termo. Eu,
Marshal Luís Schwalb, Secretário da Corregedoria-Geral da Justiça, o ~~sub~~scrivi.

DECISÃO/DESPACHO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Coordenador da CEPIJ, Alexandre Karazawa Takaschima (fls. 191/193).
2. Oficie-se à Secretaria Executiva de Justiça e Cidadania, por ofício, e ao magistrado requerente, por e-mail.
3. Expeça-se Ofício-Circular.
4. Após, arquivem-se os autos.

Florianópolis, 04 de maio de 2011.


Desembargador Solon d'Eça Neves
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA